





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -03
09/03/2012
Protocolo

Para o bom andamento do serviço e correção de algumas atitudes que repercutem negativamente frente à opinião pública, se faz necessária a padronização de condutas com a criação de normas de procedimentos, visto que algumas delas, apesar de já constarem em ordens internas, deixam de ser cumpridas, sob alegação de desconhecimento, o que não será admitido se passarem a constar em lei.

Por fim deve-se criar uma forma de avaliar periodicamente (a cada seis meses) o desempenho de todo o efetivo, para enfim, buscar a eficiência do serviço e poder valorizar o bom profissional separando daqueles que se ancoram na estabilidade do serviço público com a ilusória concepção de serem inatingíveis, possibilitando à administração, submetê-lo a processo administrativo.

Por tudo que foi exposto, torna-se evidente que este Projeto, se transformado em Lei, dará maior supedâneo à eficiência do serviço prestado pela GCMD.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, Senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA - SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/03/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>09/1/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 091/2012

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

**ALTERA** a Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema, institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica, e dá outras providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica suprimido o exame odontológico como exigência para o concurso público e ingresso na Guarda Civil Municipal de Diadema, previsto no artigo 40, inciso XI, alínea c, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de Outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40** - .....

**XI** .....

- a).....
- b).....
- c) Exames médicos;
- d).....
- e).....
- f).....

**Art. 2º** - Fica acrescida a Subseção I à Seção III do Capítulo V, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de Outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção I**  
**Da Investigação Social**

**Art. 41-A** – A Investigação Social, de caráter eliminatório, tem por objetivo analisar, sigilosamente, a vida pregressa e contemporânea do candidato em todos os aspectos de vida em sociedade, quer seja social, moral, familiar, profissional ou escolar, dentre outros possíveis, requerendo assim, idoneidade e conduta honesta, ilibada e irrepreensível, impedindo que pessoa com perfil incompatível ingresse na carreira de Guarda Civil Municipal, sem os requisitos mínimos e peculiares que o cargo exige.

**§ 1º** – A Investigação Social ficará a cargo da Corregedoria Geral da GCMD e terá início tão logo se conclua os exames médicos, psicológicos, psicotécnicos e toxicológicos, ocasião em que o candidato deverá preencher e entregar o (FIS) Formulário de Investigação Social, juntamente com uma foto recente e datada no tamanho 5x7 cm e uma cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constam a qualificação e registro das empresas trabalhadas.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

II. Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do ensino médio ou equivalente expedidos por estabelecimentos de ensino oficiais públicos ou privados, devidamente reconhecidos pela legislação vigente. Documentos expedidos em outros estados deverão estar acompanhados da Certidão de reconhecimento do curso e da aprovação do aluno, expedida pelo Conselho Estadual de Educação ou órgão equivalente do respectivo estado.

§ 2º - A Investigação Social será realizada de tal forma que identifique condutas inadequadas e reprováveis do candidato, nos mais diversos aspectos de vida em sociedade e contrários aos valores e deveres éticos que se impõem para que o exercício da profissão atinja plenamente aos ideais de realização do bem comum, mediante a preservação do patrimônio municipal e da ordem pública, em consonância aos princípios da moralidade e da eficiência.

§ 3º - No Procedimento de Investigação Social, a análise da conduta moral não se limitará a apurar o envolvimento do candidato em processo penal, mas almejará um objetivo mais amplo, buscando a existência de precedentes sociais desabonadores, estendendo-se a pesquisas em distritos policiais, tribunais e fóruns de todas as instâncias, órgãos públicos, dentre outros e coleta de informações sobre o comportamento ético-social do candidato nos locais de seu convívio residencial, trabalhista e escolar.

§ 4º - O candidato que não se amolde às condutas ilibadas, honestas e irrepreensíveis, conforme previsto neste artigo será eliminado, bem como nas seguintes hipóteses:

- I. Inexatidão ou omissão de informações a serem prestadas no FIS.
- II. Não ter boa conduta social, moral, profissional ou escolar, demonstrando que o candidato tem perfil incompatível com a carreira de Guarda Civil Municipal de Diadema em razão de sua natureza e complexidade.
- III. Possuir antecedentes desabonadores, principalmente constatados através de certidão de assentamentos funcionais expedida por órgãos públicos; certidões dos cartórios de distribuição cível e criminal da Justiça Federal e Estadual; certidão da Justiça Militar; certidão da Justiça Eleitoral e da Zona Eleitoral do candidato; certidão de execução fiscal em todas as esferas e certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil dos Estados onde o candidato reside ou residiu.
- IV. Habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discricção, urbanidade e respeito; prática de ato de deslealdade às instituições legalmente instituídas; manifestação contumaz de desprezo às autoridades e a atos da administração pública; prática de atos ofensivos, ilegais ou imorais que possam importar em escândalo ou comprometer a atividade de função pública; participação ou filiação como membro, sócio ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às disposições da Constituição Federal e ao Estado Democrático de Direito; expulsão ou demissão de cargo público ou destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública em órgão da Administração direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal; demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- V. Não comprovar os requisitos exigidos para o ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal, conforme artigo 40 desta Lei ou previstos em edital.

§ 5º. A Investigação Social, se necessário, poderá se estender durante o curso de formação de Guarda Civil Municipal, sendo que, ao candidato eliminado nesta fase caberá Recurso Administrativo.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. -06-
09/03/2012
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

**Art. 3º** - Fica acrescida a Subseção I à Seção II do Capítulo VI, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de Outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção I  
Dos Deveres Inerentes ao Uso da Arma de Fogo**

**Art. 66-A** – Constituem ainda deveres do Guarda Civil Municipal atentar a todas as diretrizes e determinações superiores que regulam e ditam regras para o uso da força, devendo obedecer, sempre, aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, não podendo disparar arma de fogo contra pessoa, exceto em casos de legítima defesa própria ou de outrem.

§ 1º. Não efetuar disparos de arma na direção de veículo em fuga a não ser em caso de legítima defesa ou de outrem.

§ 2º. Não efetuar disparo de arma de advertência, pois, não atende aos princípios de necessidade, proporcionalidade e moderação.

§ 3º. Deve evitar apontar arma de fogo para pessoas durante abordagens e nos casos em que houver a necessidade do uso de força, dependendo da situação, deverá ser empregado o uso de armas menos letais ou instrumentos de menor potencial ofensivo, dentro dos princípios de uso escalonado da força.

§ 4º. Em toda ocorrência que venha a ser necessário o emprego de qualquer dispositivo de menor potencial ofensivo ou em último caso o uso de arma de fogo deverá ser solicitada ao local, a presença de um Inspetor ou na sua falta um Supervisor que deverá acompanhar o desfecho dos fatos e relatá-los com requinte de detalhes ao Comando.

**Art. 4º** - Fica acrescida a Subseção II à Seção II do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de Outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Subseção II  
Das Normas de Procedimentos**

**Art. 66-B** - Todo Guarda Civil Municipal de Diadema deverá atentar para as normas de procedimentos:

§ 1º. O GCM que se afastar do serviço por qualquer motivo de Licença previsto no Estatuto, por tempo superior a 15 dias, deverá entregar na administração da Guarda Civil Municipal sua identidade funcional, bem como, todos os materiais bélicos, munições, spray/espargidor de pimenta, tonfa, par de algemas e colete, bem como, outros que porventura vierem a ser utilizados pela GCMD e que estiverem sob sua responsabilidade direta, procedendo na seguinte conformidade.

I. A administração da Guarda Civil Municipal deverá providenciar expediente para o controle de recebimento dos itens mencionados acima, do estado em que se encontra para posterior devolução, tão logo cessem os motivos do afastamento.

II. Ao Guarda Civil Municipal que entregar sua funcional na Administração da GCMD, pelo motivo de afastamento do serviço será vedado o uso de cópia reprográfica para quaisquer fins.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

FLS. - 07  
09/03/2012  
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

**§ 2º.** Em casos de atrasos ou faltas ao serviço, o Guarda Civil Municipal deverá providenciar:

I. Em caso de atraso em comparecer ao serviço, avisar através de qualquer meio de comunicação ao chefe imediato ou ao GCM que estiver de plantão no serviço de segurança da Sede ou COP, assim que constatar a impossibilidade de chegar a tempo hábil de assumir suas funções.

II. Em caso de falta ao serviço, por motivo que não tenha havido agendamento prévio, avisar através de qualquer meio de comunicação ao chefe imediato ou ao GCM que estiver de plantão no serviço de segurança da Sede ou COP, sempre com antecedência mínima de 01 (uma) hora.

III. Para os casos de atrasos ou faltas ao serviço cujo fato seja de conhecimento antecipado ou por meio de agendamento como consulta médica ou doação de sangue, a administração da GCM deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

IV. O GCM que não comunicar o motivo do atraso ou falta estará sujeito às sanções previstas em Regulamento Disciplinar.

V. A comunicação antecipada não exime o GCM da apuração disciplinar pelo atraso ou pela falta injustificada.

VI. O GCM que comunicar o motivo do atraso ou da falta conforme dispõe os itens I e II deste parágrafo deverá anotar o nome a quem fez a comunicação para posterior constatação, se for o caso.

VII. O GCM que atender a comunicação do atraso ou da falta de outro deverá de imediato levar o fato ao conhecimento de seu superior, eximindo-se de responsabilidade posterior.

VIII. O GCM que se afastar do serviço por motivo de saúde, independentemente da quantidade de dias, deverá providenciar uma cópia do atestado e encaminhá-lo à administração da GCMD.

**§ 3º.** Todos os Guardas Civis Municipais deverão proceder ao apontamento eletrônico no início e término do horário de serviço e os GCMs que cumprem escalas como diaristas, devem proceder, também, ao apontamento no horário de alimentação, cuja refeição deverá ser feita dentro deste horário.

**§ 4º.** O GCM que precisar se afastar do Posto de Serviço ou de sua área de atuação deverá comunicar previamente ao chefe imediato ou ao parceiro quando estiver escalado em dupla ou equipe, de forma que este possa transmitir a novidade ao chefe.

**§ 5º.** É vedado ao Guarda Civil Municipal, o exercício de atividade remunerada durante o período de licença para tratamento de saúde; licença gestante e paternidade; licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho; licença por motivo de doença em pessoal da família; licença para o desempenho de mandato eletivo; licença para o desempenho de mandato classista ou representação sindical; licença compulsória e licença por motivo de adoção.

**§ 6º.** Todo Guarda Civil Municipal deverá zelar pelo patrimônio e pelo bem estar dos funcionários e cidadãos que utilizam a área onde estão os postos de serviços onde exercem suas funções, motivo pelo qual, é vedado ao GCM durante o turno de serviço permanecer no interior de salas ou outros recintos, bem como, distrair-se com qualquer tipo de leitura ou utilizar meios eletro-eletrônicos, informática e telefonia, exceto quando o serviço o exigir ou no último caso para atendimento ou realização de ligação rápida.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-08-</u>
<u>09/2012</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

§ 7º. É vedado ao Guarda Civil Municipal do serviço ostensivo ou motorizado adentrar e/ou permanecer no interior de estabelecimentos públicos ou privados, exceto para atendimento de ocorrência.

§ 8º. É dever do Guarda Civil Municipal condutor de viatura ou motocicleta zelar pelos referidos bens, comunicando de imediato qualquer irregularidade, bem como procurar não exceder a velocidade de patrulhamento e/ou da via.

§ 9º. É vedado à guarnição de serviço motorizado ou motociclista permanecer estacionado no interior dos próprios ou qualquer outro estabelecimento, exceto quando houver ordem para tal.

§ 10. É vedado o acúmulo de viaturas em frente aos estabelecimentos comerciais, bem como deixá-las paradas em via pública, sem que haja pelo menos um Guarda Civil Municipal na sua vigilância.

§ 11. Em caso de acidente de trânsito envolvendo veículo da corporação, a guarnição deverá solicitar no local, a presença do Inspetor ou Supervisor, que deverá providenciar um relatório, qualificando as partes envolvidas e as testemunhas, descrevendo os dados dos veículos, condições das vias e croqui do local e o histórico pormenorizado sobre as circunstâncias em que ocorreram os fatos, relatando ainda se houve acordo entre as partes concernentes aos danos ocorridos nos veículos.

§ 12. Em todas as ocorrências em que houver danos ao patrimônio público municipal deverão ser adotadas todas as providências pertinentes à elaboração de BOPM e/ou BOPC.

§ 13. Todo Guarda Civil Municipal que tiver conhecimento de fato envolvendo GCM em ocorrência policial, mesmo em horário de folga deverá reportá-lo ao Comando da GCMD.

§ 14. Todas as funções inerentes ao subordinado poderão ser exercidas pelo superior hierárquico desde que conste em escala de serviço ou haja determinação para tal.

§ 15. O Comando da Guarda Civil Municipal deverá providenciar para que todos os documentos inerentes às ocorrências de lesões corporais ou homicídios envolvendo integrantes da GCMD, sejam remetidos à Corregedoria Geral da GCMD, no primeiro dia útil subsequente aos fatos.

**Art. 5º** - Fica suprimido parte do texto do Artigo 68, da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 68** – A apresentação em juízo ou para ser ouvido em processo investigatório, desde que requisitada por autoridade competente e em decorrência da atividade profissional do Guarda Civil Municipal, quando não em serviço será considerada ato de serviço, computadas como horas-crédito, considerado o período entre o horário fixado para a apresentação e o horário de liberação.

**Art. 6º** - Fica acrescida a Subseção III à Seção IV do Capítulo VI da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de Outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
09/03/2012
Protocolo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

**Subseção III  
Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 75-A** – Os Guardas Civis Municipais deverão ser submetidos, semestralmente, à Avaliação de Desempenho, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I. Os Guardas Civis Municipais de 3ª Classe até Classe Distinta serão avaliados em nível operacional por um Inspetor Chefe e um Inspetor que serão designados pelo Comandante da GCM.

II. Os Inspetores e Supervisores serão avaliados em nível supervisonal pelo Comandante e Subcomandante da GCM.

III. O Comandante, Subcomandante e Inspetores-Chefes serão avaliados em nível de chefia pelo Secretário de Defesa Social

IV. Em nível operacional serão avaliados os seguintes quesitos:

- a. Assiduidade e Pontualidade.
- b. Responsabilidade.
- c. Colaboração e Integração.
- d. Produtividade.
- e. Flexibilidade.
- f. Aptidão Técnica.
- g. Ética.
- h. Disciplina.

V. Em nível supervisonal e de chefia serão avaliados os seguintes quesitos:

- a. Liderança
- b. Motivação.
- c. Assiduidade e Pontualidade.
- d. Responsabilidade.
- e. Colaboração e Integração.
- f. Aptidão Técnica.
- g. Ética.
- h. Disciplina.

VI. Cada quesito será avaliado em 05 (cinco) níveis de pontuação:

- a. Ótimo - peso 1,25
- b. Muito Bom - peso 1,00
- c. Bom - peso 0,75
- d. Regular - peso 0,50
- e. Ruim - peso 0,25

VII. À média final serão considerados os seguintes conceitos:

- a. Até 4,75 pontos – Insatisfatório.
- b. De 5,00 à 6,75 pontos – Satisfatório.
- c. De 7,00 à 10,00 pontos – Muito Satisfatório.

VIII. A avaliação deverá ser feita através de uma planilha com os critérios acima, devendo constar graduação, nome e prontuário do GCM avaliado e dos avaliadores com suas respectivas assinaturas, constando ainda a data da avaliação e o período avaliado.

IX. As avaliações deverão ser realizadas nos meses de Julho e Janeiro de cada ano, concernente ao semestre que antecedeu tais datas e uma cópia deverá ser remetida à Corregedoria Geral da GCM para fins de subsidiar Processos Administrativos.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

X. O GCM que obtiver o conceito insatisfatório por duas vezes sucessivas ou três interpoladas dentre cinco avaliações de desempenho consecutivas será submetido a Processo Administrativo Disciplinar, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 72 da LC nº 324/2010, visando assim, atender ao Princípio da Eficiência da Administração Pública.

**Art. 7º** - Altera o Artigo 81, parágrafo único, alínea "a" da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 81** - .....  
**Parágrafo único** - .....

- a) pertencer ao Quadro da Guarda Civil Municipal e estar no efetivo exercício da função desde a inscrição no processo de promoção até a nomeação, sendo considerado como efetivo serviço o afastamento de serviço no prazo máximo de 15 dias, conforme Licenças previstas no artigo 72 da LC nº 08 de 16 de Julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema).
- b) .....

**Art. 8º** - Altera o Artigo 82, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 298, de 05 de Outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 82** - .....
- I.....
  - II.....
  - III.....
  - IV. Disciplina – desconto de um ponto por dia de suspensão: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, considerados do ingresso do GCM na carreira até a data de inscrição no processo de promoção funcional.
  - V.....

**Art. 9º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de março de 2012

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>11</u>
<u>09.F/2012</u>
Protocolo

## Lei Complementar Nº 298/09, de 05/10/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 78709  
Mensagem Legislativa: 3709  
Projeto: 1509  
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE DIADEMA;  
INSTITUI  
A CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL; CRIA CARGOS E EMPREGOS  
PÚBLICOS;  
CRIA AS GRATIFICAÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### Revoga:

L.C. 170/2

L.C. 168/2

### Alterada por:

L.C. 306/9

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2009)**  
**(nº 037/2009, na origem)**

Data de publicação: 08/10/2009

**DISPÕE** sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Diadema; institui a Carreira de Guarda Civil Municipal; cria cargos e empregos públicos; cria as gratificações que especifica e dá providências correlatas.

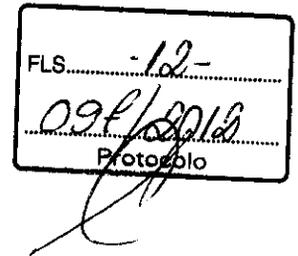
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



## Capítulo I

### Disposição Preliminar

**Art. 1º** - A Guarda Civil do Município de Diadema, criada através da Lei Complementar Municipal nº 100, de 12 de novembro de 1999, e alterações posteriores, reger-se-á, além das disposições constantes de sua lei instituidora, no que couber, e pelas normas contidas nesta Lei Complementar, bem como às contidas em outros diplomas legais que vierem a ser editados.

### Seção III

#### Do Ingresso na Guarda Civil Municipal

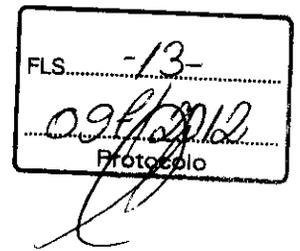
**Art. 40** - O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, far-se-á na graduação inicial de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, mediante concurso público de provas e títulos, acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados, além daqueles previstos em edital, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro (a);
- II. estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos, mediante apresentação de comprovante de votação ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral;
- IV. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, no dia do encerramento das inscrições;
- V. possuir documento militar, para homens, que comprove ter prestado ou ter sido definitivamente liberado do Serviço Militar;
- VI. ter concluído o curso de ensino médio ou equivalente comprovado por meio de documento expedido por estabelecimento de ensino oficial ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- VII. ter estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros), se homem e, 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se mulher;
- VIII. ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, Categorias A ou C, há mais de 02 (dois) anos, estando apto a dirigir;
- IX. não possuir antecedentes criminais;
- X. não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa e não estar cumprindo interstício de penalidades administrativas, fato a ser comprovado posteriormente;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



XI. ter sido aprovado em todas as etapas do concurso público, na forma estabelecida neste Estatuto e no Edital do Concurso, conforme as provas abaixo relacionadas, bem como, classificado de acordo com o número de vagas existentes:

- a) Prova objetiva;
- b) Prova de condicionamento físico;
- c) Exames médicos e odontológicos;
- d) Exames psicológicos, psicotécnicos;
- e) Entrega de documentação e Investigação Social;
- f) Exame toxicológico.

## Capítulo VII

### Das Regras de Transição

**Art. 79** - Aos atuais ocupantes dos empregos Públicos de Guardas Cíveis Municipais, fica assegurado a aplicação do Plano de Carreira previsto nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único** - Os atuais empregos públicos de Guarda Civil Municipal, ocupados por servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão extintos na vacância.

**Art. 80** - A aplicação do Plano de Carreira de que trata o artigo anterior, far-se-á em conformidade às regras de transição definidas neste Capítulo.

**Art. 81** - Em razão da instituição do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal, ficam assegurados os direitos individuais e a progressão funcional aos atuais Guardas Cíveis Municipais, ocupantes de empregos públicos, na seguinte conformidade:

- I - para a Classe Distinta aos atuais Guardas Cíveis Municipais de 1ª Classe;
- II - para a 1ª Classe aos atuais Guardas Cíveis Municipais de 2ª Classe;
- III - para a 2ª Classe aos atuais Guarda Cíveis de 3ª Classe.

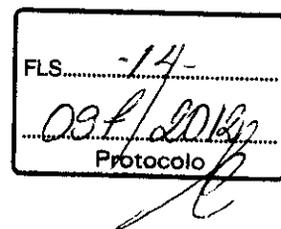
**Parágrafo único** - Para a progressão de que trata este artigo deverá ser observado os seguintes critérios:

- a) pertencer ao Quadro da Guarda Civil Municipal e estar no efetivo exercício da função desde a inscrição no processo de promoção até a nomeação;



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



- b) obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em Prova Objetiva.

**Art. 82** - Para classificação final, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I. Prova escrita: pontuação máxima de 45 (quarenta e cinco) pontos;
- II. Teste de Aptidão Física (TAF): pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos;
- III. Nota final do Curso de Formação: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;
- IV. Disciplina - desconto de um ponto por dia de suspensão: pontuação máxima de 15 (quinze) pontos;
- V. Assiduidade: atribuição de pontos por assiduidade, computada nos últimos 02 (dois) anos, retroativos a data de inscrição no processo de promoção funcional, conforme abaixo especificado:
  - a. de 0 a 6 ausências: 10 (dez) pontos;
  - b. de 7 a 12 ausências: 9 (nove) pontos;
  - c. de 13 a 18 ausências: 8 (oito) pontos;
  - d. de 19 a 24 ausências: 7 (sete) pontos;
  - e. de 25 a 30 ausências: 6 (seis) pontos;
  - f. de 31 a 36 ausências: 5 (cinco) pontos;
  - g. de 37 a 42 ausências: 4 (quatro) pontos;
  - h. de 43 a 48 ausências: 3 (três) pontos;
  - i. de 49 a 54 ausências: 2 (dois) pontos;
  - j. de 55 a 60 ausências: 1 (um) ponto;
  - k. de 61 ausências ou mais: 0 (zero) pontos.

**§ 1º** - Para participar do Teste de Aptidão Física (TAF) o GCM deverá apresentar atestado médico para realização de atividades físicas emitido no máximo a 30 (trinta) dias anteriores a data da realização do teste.

**§ 2º** - Ao funcionário que não estiver apto por motivo de acidente de trabalho, será assegurado 1/3 (um terço) da pontuação máxima.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-15-
	09/12/2012
	Protocolo

**§ 3º** - Não serão computadas como faltas: férias, licença paternidade, licença maternidade, luto e núpcias, a licença prevista no artigo 142 da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), folga extra, banco de horas, acidente de trabalho e doença profissional, folga abonada, férias e licença para desempenho de mandato classista ou representação sindical.